



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2303 de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre “a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de recebimento de documentos e solicitações entregues pelo cidadão nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alvinópolis/MG, especialmente na área da saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo ou recibo de recebimento ao cidadão que apresentar documentos, requerimentos, pedidos ou quaisquer solicitações junto aos órgãos, secretarias, autarquias, fundações ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Alvinópolis/MG.

Art. 2º. O protocolo ou recibo de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do cidadão requerente;
- II. Descrição do documento ou requerimento entregue;
- III. Indicação do procedimento ou serviço solicitado;
- IV. Data e horário do recebimento;
- V. Nome completo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- VI. Prazo estimado para resposta ou andamento do pedido, quando aplicável.

Art. 3º. Os órgãos e entidades mencionados nesta Lei deverão adotar medidas para manter controle e registro adequados dos documentos recebidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando a integridade das informações e a rastreabilidade dos atendimentos.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Aplica-se esta Lei a todos os setores da administração pública municipal, com especial atenção aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando, às seguintes demandas:

- I. Solicitações de exames;
- II. Agendamentos de consultas;
- III. Encaminhamentos para procedimentos médicos;
- IV. Demandas relacionadas a tratamentos ou transferências;
- V. Agendamento de transporte para pacientes em deslocamento a outros municípios para consultas, exames ou tratamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 03 de setembro de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 03 de setembro de 2025.